

## PARECER Nº 226/CITE/2023

**Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.**

**Processo n.º 1031-FH/2023**

### I – OBJETO

- 1.1. Em 28.02.2023, a CITE recebeu, via correio electrónico, da entidade empregadora ... pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador ..., para efeitos de emissão de parecer prévio, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. O pedido do requerente foi remetido à entidade empregadora via correio electrónico em 11.01.2023. O trabalhador, pai de dois menores de 20 meses e sete anos de idade, solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 16h00 – 00h00, de segunda a sexta-feira.
- 1.3. Em 31.01.2023, via correio electrónico, a entidade empregadora notificou o trabalhador da intenção de recusa, alegando que o pedido formulado *“não cumpre os requisitos legalmente previstos nos termos do disposto no artigo 57.º, do Código do Trabalho, porquanto, V. Exa. não junta qualquer documento que suporte os factos por si alegados e, os quais devem constar obrigatoriamente no pedido de alteração de horário flexível, motivo pelo qual, não nos é possível acolher a pretensão de V. Exa.”*
- 1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º, nº1, do Código do Trabalho, nomeadamente,

quando o trabalhador não indica o prazo previsto, se presume que solicita a prática do horário flexível pelo prazo máximo permitido, i.e., até o/s menor/es perfazer/em doze anos de idade. Refira-se ainda que tem sido entendimento pacífico desta Comissão que o requisito previsto no art.º 57º, n.º1, b), i), do Código do Trabalho, não exige a entrega de qualquer documento comprovativo de residência, bastando para tal a declaração unilateral do trabalhador, ainda que tácita, em como reside com os menores em comunhão de mesa e habitação.

- 1.5. Verifica-se igualmente que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo remetido a sua intenção de recusa via correio electrónico no dia 31.01.2023, e após o decurso do prazo para a pronúncia do trabalhador, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 13.02.2023.
- 1.6. A entidade empregadora remeteu o processo via correio electrónico no dia 28.02.2023.
- 1.7. Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5 do mesmo artigo.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 29 DE MARÇO DE 2023, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**